



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 5 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

**Art. 9º** As Gerências de Cultura ou estrutura equivalente das Administrações Regionais devem ser coordenadas por pessoa de indicação do Administrador com notório saber em cultura, devendo o quadro técnico-administrativo ser composto preferencialmente por servidores do quadro efetivo do Distrito Federal.

§ 1º As Gerências de Cultura ou estrutura equivalente das Administrações Regionais deverão estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Estado de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei e às estratégias, ações e metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação social e inclusão.

§ 2º O indicado de que trata o caput será arguido publicamente pelo Conselho Regional de Cultura, nos termos de ato normativo ou equivalente.

§ 3º o Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a promoção da participação social e inclusão, bem como trazer a exigência de arguição pública e capacitação aos gerentes de cultura.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

*Relator*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura - CESC	
PLC nº 84/2016	
Folha nº 54	
Matricula: 12058	Rubrica: